

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 140/2004 de 1 de Junho de 2004

À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Judo, compete coordenar na Região, as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA, como segundo outorgante, devidamente representada por Luis Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 27.948,11, sendo:

1 – € 25.000,83 para actividades de âmbito local, sendo:

- a) € 12.530,83 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos;
- b) € 12.470,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para apoio ao técnico a tempo inteiro.

2 – € 2.947,28, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se o acerto final deste valor após a apresentação dos respectivos relatórios.

Cláusula 4.ª

Disponibilização das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão disponibilizadas atempadamente, em prestações a determinar e serão efectuadas por verbas do FRD, excepto o valor previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2, que será processado por verbas do Plano - Programa 26 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 3 "Promoção e Formação".

Cláusula 5.^a

Atribuições da associação

São atribuições da associação:

- 1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado;
- 2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas do ano de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, até 31 de Janeiro de 2005;
- 3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental do ano de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;
- 4 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações";
- 5 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 5.^a do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

22 de Abril de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luis Eduardo Pimentel Vieira*.